



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

EMENDA ADITIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 029/2025

Acrescenta o art. 2º-A ao Projeto de Lei nº 029/2025, para dispor sobre a obrigatoriedade de acessibilidade nos novos loteamentos no Município de Itapeçerica/MG.

Art. 1º O Projeto de Lei nº 029/2025 passa a vigorar com o seguinte art. 2º-A:

Art. 2º- A Os novos loteamentos implantados no território do Município de Itapeçerica/MG deverão ser planejados e executados de forma a garantir a acessibilidade universal, conforme previsto na legislação federal e nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§1º A infraestrutura mínima de acessibilidade deverá incluir:

I – calçadas com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), livres de obstáculos;

II – instalação de piso tátil direcional e de alerta;

III – rampas de acesso e guias rebaixadas nas esquinas e travessias;

IV – sinalização visual e tátil nos espaços públicos;

V – mobiliário urbano acessível, quando houver.

§2º Para os fins desta lei, considera-se mobiliário urbano acessível todo equipamento instalado em espaços públicos (como bancos, lixeiras, abrigos de ônibus, bebedouros, totens informativos, entre outros), dimensionado e posicionado de forma que permita o uso autônomo, confortável e seguro por todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme os critérios estabelecidos na ABNT NBR 9050.

§3º As exigências previstas neste artigo deverão ser cumpridas antes da aprovação final do loteamento e da liberação para comercialização dos lotes.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2025.


ANTÔNIO FELICIANO PEREIRA

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA - MG

Sujeito a 01 Discussões

APROVADO

1ª Discussão e votação em 11 / 08 / 25
2ª Discussão e votação em _____
3ª Discussão e votação em _____


PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA À EMENDA ADITIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 029/2025

A presente emenda visa aprimorar o Projeto de Lei nº 029/2025, inserindo a exigência de acessibilidade universal como item obrigatório na implantação de novos loteamentos em Itapecerica/MG.

O direito à acessibilidade está garantido pela **Constituição Federal** e regulamentado pela **Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência**, especialmente nos artigos 53 e 54, que estabelecem que o planejamento urbano deve considerar as necessidades das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Além disso, a **ABNT NBR 9050** estabelece critérios técnicos para garantir o acesso seguro e autônomo em espaços públicos. Essa adaptação normativa assegura que a expansão urbana de Itapecerica ocorra de maneira inclusiva e compatível com os princípios de dignidade humana, sustentabilidade e justiça social.

Trata-se de medida que não só promove cidadania, mas também valoriza os empreendimentos e melhora a mobilidade urbana como um todo. A acessibilidade não beneficia apenas pessoas com deficiência, mas idosos, gestantes, crianças e qualquer cidadão que, em algum momento, possa ter sua mobilidade limitada.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação desta importante emenda.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2025.

ANTÔNIO FELICIANO PEREIRA

Vereador